



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE - ÂMBITO NACIONAL

AUTORIZAÇÃO Nº: 2026AUT000344

A Empresa/Instituição Pública POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP, CR: Não Possui, CNPJ: 96.291.141/0187-12, Endereço: Av. General Ataliba Leonel, 556, Santana, Cidade: São Paulo-SP, CEP: 02.033-000, E-mail: rgranja@sp.gov.br, Telefone: 11 3777 8140, está autorizada a adquirir os Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (PCE) conforme abaixo relacionados:

#	Produto	Qtd
1	Pistola 9 mm (Und)	22000
2	Fuzil 5,56x45 mm (Und)	1500
3	Fuzil 7,62x51 mm (Und)	1000
4	Carabina 9 mm (Und)	500
5	Espingarda Semiautomática 12 GA (Und)	10000
6	Submetralhadora (Mtr Mão) 9 mm (Und)	200
7	Supressor de som 5,56x45 (Und)	300
8	Supressor de som 7,62x51 (Und)	300

Observações:

- as aquisições poderão ser realizadas em qualquer Empresa possuidora de Registro válido junto ao Exército Brasileiro e a empresa deve estar autorizada, em sua apostila, a comercializar os produtos solicitados;
- os modelos dos itens autorizados poderão ser ajustados diretamente entre o adquirente e o fornecedor;
- no caso de armas de fogo, observar o constante na Portaria 213-COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021;
- informar por meio do SICOFA, a entrega das armas em questão com os números de série das mesmas;
- os itens adquiridos deverão ser entregues no local indicado pelo adquirente;
- a autorização é válida até 31/03/2030, data de vencimento do planejamento estratégico; e
- o NUP do processo é de Nr 64474.005516/2026-02.

Assinado digitalmente por ANDRÉ MONTEIRO GUSMAO:
01167214722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de
Defesa, ou=63277610000125, ou=Certificado PP A3,
cn=ANDRÉ MONTEIRO GUSMAO.01167214722
Razão: Eu sou o autor deste documento
Emissão:
Data: 2026-05-19 17:15:00
Versão: 3.2.0

Gen Bda ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS



Processo Gerado eletronicamente por ANALISTA 3 da Seção de Comércio Nacional da Divisão de Autorização da DFPC, em 18/05/2026 14:08 Horário oficial de Brasília-DF, com fundamento no §3º, art. 4º do Decreto 10.543/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em

<http://www.dfpc.eb.mil.br/div-aut/api/valida.php?h=832f9f5d3aa99013b30f5ace1e1e71a3348046f000a8c20cd2c6b2d02b9b8473>

PORTARIA – C Ex Nº 2.638 – Aces Rto, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, da Polícia Penal do Estado e São Paulo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 34, § 5º, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, considerando o disposto nos art. 23, 24 e 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e de acordo com o que consta nos autos nº 64535.001526/2026-07, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Planejamento Estratégico Institucional para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica aprovada a relação de itens que consta no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 2.355, de 5 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARMAS DE FOGO

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Pistola	9x19 mm	22.000	unidade	Planejamento Estratégico (2026–2030)
2	Fuzil	5,56x45 mm	1.500	unidade	
3	Fuzil	7,62x51 mm	1.000	unidade	
4	Carabina	9x19 mm	500	unidade	
5	Espingarda (semiautomática)	12	10.000	unidade	
6	Submetralhadora (Mrt Mão)	9x19 mm	200	unidade	

ARMAS DE FOGO / ACESSÓRIOS

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Supressor de som	5,56x45 mm	300	unidade	Planejamento Estratégico (2026–2030)
2	Supressor de som	7,62x51 mm	300	unidade	

MUNIÇÕES

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Munição	5,56x45 mm	3.000.000	unidade	Planejamento Estratégico (2026–2030)
2	Munição	7,62x51 mm	1.000.000	unidade	
3	Munição	.40 S&W	6.000.000	unidade	
4	Munição	9x19 mm	5.000.000	unidade	

PROTEÇÃO BALÍSTICA

Ord	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Colete balístico de uso restrito	III	2.600	unidade	Planejamento Estratégico (2026–2030)
2	Escudo Balístico de uso restrito	III	400	unidade	

OUTROS PCE

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Equipamento para visão noturna ou termal	200	unidade	Planejamento Estratégico (2026–2030)

MENOS LETAL

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Arma para lançamento de munição menos letal (<i>drone</i>)	-	6	unidade	Planejamento Estratégico (2026–2030)
2	Espargidor com agente de guerra química	-	4.000	unidade	
3	Granada menos letal de efeito moral (lacrimogênea)	-	10.000	unidade	
4	Munição menos letal de efeito moral (lacrimogênea)	(a)	5.000	unidade	

(a) o calibre poderá ser definido entre a instituição requisitante e a DFPC, por ocasião da solicitação de autorização desses PCE.

OBSERVAÇÕES

A instituição deverá observar as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) acerca do uso escalonado de forças, constante do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, por meio da Resolução nº 34/169.

Por ser membro-fundador e signatário da Carta das Nações Unidas, o Brasil disciplinou o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública por meio da Lei nº 13.060, de 22 de junho de 2014.